

Lei nº 26,

De 22 de agosto de 1964.

Dispõe sobre horário de funcionamento dos Bancos e
casas Bancárias.

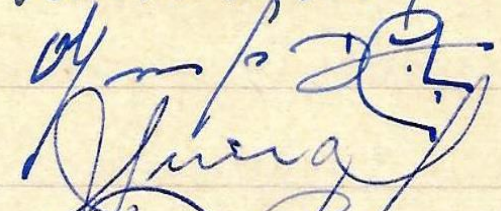
A Câmara Municipal de Itaquara Paulista decreta
e a mesa promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Para os estabelecimentos bancários ou simi-
lares, localizados nos limites deste município, fica-se o
horário de trabalho de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas,

sendo o expediente para o público de 12,30 (doze e
trinta) às 15,30 (quinze e trinta) horas.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquara Paulista, 22 de agosto de 1964

a)  Presidente
Francisco Bazzani 1º Secretário

2º Secretário

Publicada pelo órgão oficial em 26 de agosto de 1964